

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº 23110.017064/2018-35

CONTRATO Nº XXXX/XXXX

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR, ENVOLVENDO TODAS AS ETAPAS DO CONTROLE E PROCESSAMENTO DO ENXOVAL HOSPITALAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS E A EMPRESA XXXX.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**, com sede na Rua Gomes Carneiro nº 01, Pelotas/RS, inscrito no CNPJ sob o nº **92.242.080/0001-00**, neste ato representado pelo seu Reitor, Prof. Pedro Rodrigues Curi Hallal, brasileiro, portador da cédula de Identidade nº 7051603285-SSP/RS, e inscrito no CPF sob o nº 966.240.940-87, residente e domiciliado nesta cidade de Pelotas – RS, nomeado pelo Decreto de 22 de dezembro de 2016, publicado em 23/12/2016 no D.O.U., seção 02, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ **XXXXXXXX**, com sede **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de **XXXX**, neste ato representada por **XXXXXX**, portador da Cédula de Identidade nº **XXXX** e CPF nº **XXXX**, denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº **23110.0017064/2018-35**, e o resultado final do **Pregão Eletrônico nº 48/2018**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR, ENVOLVENDO TODAS AS ETAPAS DO CONTROLE E PROCESSAMENTO DO ENXOVAL HOSPITALAR**, visando atender às necessidades da **Universidade Federal de Pelotas**, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no termo de referência e no edital e seus anexos.

1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 048/2018 com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

Item	Quant.	Unid. de Medida	Descrição
01	20000	KILO	Contratação de empresa de lavanderia industrial especializada em processamento do enxoval hospitalar para a prestação do serviço de recolhimento do 3º andar, Departamento de Cirurgia, Traumatologia e Prótese Buco-maxilo-facial, setor de roupas sujas, localizado na Faculdade de Odontologia – Universidade Federal de Pelotas (FO-UFPel) para as dependências da CONTRATADA; incluindo transporte, pesagem, classificação da roupa suja, lavagem em lavadoras com barreiras, secagem (passaradoria) das

			roupas limpas; separação e transporte das roupas limpas em condições adequadas de preservação, em quantidade e qualidade conforme as rotinas e horários estabelecidos pelo Departamento de Cirurgia, Traumatologia e Prótese Buco-maxilo-facial – FO/UFPeI.
--	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A CONTRATADA deverá possuir lavanderia hospitalar própria para processamento das roupas, dotada de condições totais para suprir a necessidade (desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada) de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega das roupas por meio de veículo(s) adequado(s).

2.2. A Prestação de Serviços de Lavanderia realizar-se-á mediante a utilização das dependências, equipamentos e maquinários da CONTRATADA, onde as roupas serão processadas e entregues conforme definição da CONTRATANTE.

2.3. LOCAIS DE RETIRADA E ENTREGA:

Faculdade de Odontologia – Universidade Federal de Pelotas (FO-UFPeI)
Rua: Gonçalves Chaves, 457/3º andar – Centro Pelotas/RS
CEP: 96015-560
Fones: (53) 3260 2822

2.4. DA FREQUÊNCIA DE RETIRADA:

2.4.1. A CONTRATADA deverá efetuar a retirada das roupas sujas diariamente do 3º andar no setor de roupas sujas na Faculdade de Odontologia – Universidade Federal de Pelotas (FO-UFPeI), às 07h30, 13h:30min e 18h50, inclusive sábados e feriados (feriado quando o dia anterior tiver sido dia útil), podendo haver, excepcionalmente, eventual demanda extra, a critério da CONTRATANTE, em dia e horário definido oportunamente pelo Departamento de Cirurgia, Traumatologia e Prótese Buco-maxilo-facial (CTPBMF), conforme necessidade da CONTRATANTE.

2.5. DA FREQUÊNCIA DE ENTREGA:

2.5.1. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega das roupas diariamente, às 07h30, 13h:30min e 18h50, diretamente no 3º andar, Rouparia setor do Departamento de Cirurgia, Traumatologia e Prótese Buco-maxilo-facial FO/UFPeI.

2.5.2. As peças de roupas entregues pela CONTRATADA como limpas, mas que forem identificadas pela CONTRATANTE, com manchas ou sujidade apresentando qualidade insatisfatória, a critério do Departamento de Cirurgia, Traumatologia e Prótese Buco-maxilo-facial – Universidade Federal de Pelotas (FO-UFPeI) será reenviada a CONTRATADA, para que seja feito um novo processo de lavagem ou remoção de manchas (RELAVE), sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, ficando isento de nova pesagem, devendo as roupas supracitadas retornar em separado das demais, devidamente identificadas.

2.5.3. Independentemente das entregas previstas, a CONTRATADA deverá atender as chamadas de urgências, quantas vezes forem necessárias, solicitadas pela CONTRATANTE, através de telefone, e-mail ou outro meio de comunicação eficiente.

2.5.4. O tempo entre a retirada da roupa suja e a devolução da roupa devidamente limpa em condições de uso, não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas, exceto para a coleta das 18h50 que deverá ser entregue até as 07h30 do dia subsequente.

2.5.5. Ficará a cargo da contratante o fornecimento dos sacos Hamper e bem como a sua identificação contendo local gerador, turno e data.

2.5.6. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega das peças, em carros prateleiras ou do tipo gaiola, devidamente limpos, livre de corpo estranho (cabelo, pêlo, fiapo, entre outros),

passadas, dobradas, separadas e embaladas em embalagem plástica, resistente, transparente, impermeável e selada. A não entrega das peças na forma estabelecida, caracterizará na inexecução do contrato resultante desta licitação, sujeitando a CONTRATADA a aplicação das sanções administrativas previstas no edital e na legislação que rege a matéria.

2.5.7. Todas as peças deverão ser entregues passadas.

2.5.8. O processamento das roupas abrange todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso:

2.5.8.1. Retirada das roupas sujas do setor de roupas sujas do 3º andar da Faculdade de Odontologia, Departamento de Cirurgia, Traumatologia e Prótese Buco-maxilo-facial – Universidade Federal de Pelotas (FO-UFPel).

2.5.8.2. Pesagem das roupas sujas;

2.5.8.3. Transporte das roupas sujas para as dependências da CONTRATADA em carro(s) apropriado(s);

2.5.8.4. Recebimento e acondicionamento das roupas sujas na lavanderia da CONTRATADA;

2.5.8.5. Lavagem das roupas sujas;

2.5.8.6. Secagem e passadoria das roupas limpas;

2.5.8.7. Separação e embalagem das roupas limpas em saco plástico transparente, impermeável e seladas;

2.5.8.8. Transporte das roupas limpas;

2.5.8.9. Entrega das roupas limpas no 3º andar da Faculdade de Odontologia, Departamento de Cirurgia, Traumatologia e Prótese Buco-maxilo-facial – Universidade Federal de Pelotas (FO-UFPel).

2.6. DETALHAMENTO DAS ETAPAS DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

2.6.1. A CONTRATADA deverá efetuar a retirada das roupas sujas, conforme previsto nos itens 2.3. e 2.4.

2.6.2. Para a efetiva execução dos serviços de retirada de roupas sujas, a CONTRATADA deverá disponibilizar:

2.6.2.1. Carros-transporte de roupas sujas, com tampas e rodas (tipo container), a ser disponibilizado para o setor de roupas sujas do 3º andar da Faculdade de Odontologia, Departamento de Cirurgia, Traumatologia e Prótese Buco-maxilo-facial – Universidade Federal de Pelotas (FO-UFPel), em quantidade suficiente para a quantidade de roupas sujas acumuladas diariamente.

2.6.2.2. Embalagens plásticas, resistentes, transparentes, impermeáveis e seladas para colocar as roupas sujas;

2.6.2.3. 01 (uma) Balança Digital, tipo plataforma com dimensões adequadas, a serem instaladas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, em tempo do início da execução das atividades, com laudo de aferição válido por 6 (seis) meses, emitido por empresa especializada do ramo, sem ônus para a CONTRATANTE, para o setor de roupas sujas do 3º andar da Faculdade de

2.6.3. A retirada de roupas sujas do setor de deverá ser feita por funcionários da CONTRATADA, devidamente treinados, uniformizados, identificados por crachás e equipados com os devidos EPI's - Equipamentos de Proteção Individual, determinados pela legislação vigente;

2.6.4. As roupas sujas devem ser manuseadas, com um mínimo de agitação possível, para diminuir a contaminação dos profissionais e do ar;

2.6.5. Em casos dos perfurocortantes e utensílios encontrados junto à roupa suja, ficará a cargo da CONTRATADA a entrega dos mesmos junto à roupa limpa, para a CONTRATANTE com a devida identificação do saco Hamper que foi encontrado;

2.6.6. O controle das roupas sujas será efetuado pelo(s) funcionário(s) designado(s) pela CONTRATANTE, em conjunto com o(s) funcionário(s) designado(s) pela CONTRATADA. A roupa suja deverá ser pesada por funcionário(s) da CONTRATADA na presença do(s) funcionário(s) da CONTRATANTE;

2.6.7. A roupa suja deverá ser pesada separadamente, de acordo com o setor a que se refere. O peso das roupas sujas retiradas em quilogramas (Kg) deverá ser anotado em planilha própria, oferecida pela CONTRATANTE;

2.6.8. O transporte das roupas sujas, das dependências da CONTRATANTE até as dependências da CONTRATADA, deverá ser feito por veículo(s) adequado(s), devidamente adaptado(s) à natureza da carga.

2.6.9. A CONTRATADA tem a obrigação de manter o(s) veículo(s) em bom estado e, realizar as manutenções preventivas e corretivas, que forem necessárias para o bom funcionamento do(s) mesmo(s) e prevenção de potenciais acidentes indicando no(s) caso(s) de veículo(s), o(s) número(s) do(s) chassi e/ou placa(s) do DETRAN.

2.6.10. Deverá ser elaborado um formulário diário, pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE, emitido em 02 (duas) vias, informando: o peso da roupa suja retirada em quilogramas (kg), data e horário da coleta e nome legível do (s) funcionário (s), conferidas e assinadas por funcionários responsáveis pela CONTRATADA e CONTRATANTE. Uma das vias deverá ficar com o responsável pela CONTRATANTE e outra com o da CONTRATADA.

2.6.11. O recebimento e acondicionamento das roupas sujas na lavanderia devem obedecer aos procedimentos constantes no Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ANVISA, 2009 e suas atualizações, e as demais normativas vigentes.

2.6.12. As roupas sujas deverão ser separadas seguindo também os critérios do Manual da ANVISA, suas Atualizações e demais normativas vigentes.

2.6.13. A CONTRATADA deverá utilizar o processo de lavagem hospitalar preconizado pelo Manual Processamento de Roupas de Serviços de Saúde – Prevenção e controle de riscos, de 2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, suas atualizações e demais normativas vigentes.

2.6.14. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela adequação dos processos de lavagem utilizados, sempre que comprovadamente se fizer necessário, sem ônus para a CONTRATANTE.

2.6.15. Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da CONTRATADA. As propriedades e composição química dos produtos químicos a serem empregados nos processamentos, deverão ser comprovadas mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada, frente

e verso, do certificado de registro dos mesmos nas D.I.S.A.D.S (Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários e Divisão Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde), sendo que a qualidade do produto deverá manter o padrão de cor ou de brancura e resistências dos tecidos que serão testados, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

2.6.16. Nos processos de lavagem das roupas, deverão ser utilizados alvejantes à base de oxigênio, por serem menos corrosivos e menos prováveis de danificarem os tecidos e cores que os alvejantes à base de cloro. Alvejantes à base de cloro, poderão ser utilizados nos processos de lavagem de compressas cirúrgicas, por serem mais efetivos na remoção de manchas.

2.6.17. A CONTRATADA deverá apresentar separadamente, as formulações do processo de lavagem, descrevendo a operação (dosagem dos produtos, tempo de lavagem e temperatura da água) dos procedimentos a serem realizadas para: sujeira pesada (sangue, corantes, pomada, etc.); sujeira leve (sem presença de secreções); e retirada de manchas (químicas e orgânicas).

2.6.18. As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente às instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado.

2.6.19. Um ciclo completo de lavagem de roupas com sujidades pesadas deve incluir: umectação enxágue inicial, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, enxágues, acidulação e amaciamento.

2.6.20. As roupas com sujidades leves estão liberadas das primeiras etapas do processamento, sendo elas: umectação, enxágue inicial e pré-lavagem. O ciclo das roupas com sujidades leves deve incluir: lavagem, alvejamento, enxágue acidulação e amaciamento.

2.6.21. CONTRATADA será responsável por eventuais danos que os processos químicos ou de lavagem puderem vir a provocar nas roupas, ficando a mesma responsável por repor a peça perdida, por mesmo tipo, tecido e cor, não gerando ônus à CONTRATANTE.

2.6.22. As roupas deverão ser secas com a utilização de equipamentos que melhor se adequam aos tipos de roupas e estruturas dos tecidos.

2.6.23. As peças que não se apresentarem de acordo com os padrões aceitos pelo CONTRATANTE (danos causados pelo processamento) serão separadas, pesadas, quantificadas e após o quantitativo deverá ser abatido (descontado) do volume processado.

2.6.24. Na etapa final do processamento das roupas, estas devem ser dobradas e embaladas em embalagens plásticas, transparentes, impermeáveis e seladas, a fim de preservar a qualidade e higiene dos produtos entregues, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sendo acondicionadas e entregues em carros prateleiras ou tipo gaiolas.

2.6.25. As peças devem ser embaladas separadas por tipo de peça - batas cirúrgicas, toalhas, aventais, manguitos, etc., por cores e, tamanhos diferentes.

2.6.26. As peças com manchas, ou danificadas deverão ser entregues separadas das demais, embaladas, identificadas e quantificadas.

2.6.27. Os custos com as embalagens das roupas limpas serão de responsabilidade da CONTRATADA

2.6.28. As roupas limpas deverão ser transportadas, em veículo(s) adequado(s), devidamente adaptado(s) à natureza da carga. O(s) veículo(s) deve(m) estar devidamente higienizado(s), para evitar a contaminação das roupas limpas, em conformidade com a legislação vigente.

2.6.29. A CONTRATADA deverá realizar desinfecção do(s) veículo(s) com agentes químicos recomendados pelo Ministério da Saúde - Portaria n.º 15 de 23/08/1998, diariamente ou mais vezes na presença de sujidades.

2.6.30. A CONTRATADA tem a obrigação de manter o(s) veículo(s) em bom estado e, realizar as manutenções preventivas e corretivas que se julguem necessárias, para o bom funcionamento do(s) mesmo(s) e prevenção de potenciais acidentes.

2.6.31. O tempo entre a retirada e a devolução da roupa não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas.

2.6.32. Caberá à CONTRATADA, quando na entrega de roupas, devolver no setor de Rouparia do 3º andar da Faculdade de Odontologia, Departamento de Cirurgia, Traumatologia e Prótese Buco-maxilo-facial – Universidade Federal de Pelotas (FO-UFPeL).

2.6.33. Toda roupa que retornar da CONTRATADA, como limpa, mas que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória, deverá ser separada pela CONTRATANTE e reenviada para a CONTRATADA, devidamente identificada, para sofrer um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, ou desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para a CONTRATANTE.

2.7. RECOMENDAÇÕES DE BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

2.7.1. A CONTRATADA deverá elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

2.7.2. USO RACIONAL DA ÁGUA:

2.7.2.1. Capacitar parte do seu pessoal quanto ao uso da água.

2.7.2.2. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água.

2.7.3. USO RACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA:

2.7.3.1. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

2.7.3.2. Verificar se existem vazamentos de vapor ou ar nos equipamentos, sistema de proteção elétrica e as condições de segurança de extensões elétricas.

2.7.3.3. Realizar verificações e, se for o caso, manutenções PREVENTIVAS periódicas nos seus aparelhos e equipamentos elétricos.

2.7.4. REDUÇÃO DE PRODUÇÃO DE RESÍDUOS:

2.7.4.1. Possuir e manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Resíduos, conforme legislação vigente.

2.7.4.2. Promover a implantação de Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas.

2.7.5. PRODUTOS DE LAVAGEM E SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

2.7.5.1. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos de lavagem e de higienização.

2.7.5.2. Utilizar racionalmente os produtos adotados, de cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade e livre de corantes.

2.7.5.3. Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas.

2.7.5.4. Recomenda-se que a CONTRATADA utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixo teores de fosfato.

2.7.6. POLUIÇÃO SONORA

2.7.6.1. Observar a necessidade de Selo Ruído, para os equipamentos utilizados que gerem ruído no seu funcionamento, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - Db(A), conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição. A utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

2.8. RELAÇÃO ENXOVAL

2.8.1. DE USO GERAL:

- 2.8.1.1. Campos cirúrgicos fenestrados (poliéster);
- 2.8.1.2. Campos cirúrgicos grande de mesa (poliéster);
- 2.8.1.3. Campos cirúrgicos pequenos de mesa (poliéster);
- 2.8.1.4. Campo de embalagem 100% algodão – brim cirúrgico;
- 2.8.1.5. Aventais cirúrgicos (poliéster);
- 2.8.1.6. Manguitos (poliéster);
- 2.8.1.7. Babeiros (poliéster);
- 2.8.1.8. Toalha de mão felpuda 100% algodão – cores diversas;
- 2.8.1.9. Pano de chão (fibra de algodão e sintética)

2.8.2. Os itens de roupas utilizados na Faculdade de Odontologia – Universidade Federal de Pelotas (FO-UFPel), relacionados neste projeto, poderão sofrer alteração, como exclusão e inclusão, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, desde que seja realizada comunicação prévia à CONTRATADA.

2.9. FISCALIZAÇÃO

2.9.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, embora a empresa vencedora seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, por ato próprio desta ou de seus operários e ou prepostos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite legal, obedecendo o disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 3.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

- 3.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 3.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 3.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 3.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A critério da Administração, o presente contrato poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, observadas as regras previstas no Anexo IV da IN SEGES/MPDG n. 5/2017 e conforme disposições que segue:

4.1.1. A empresa receberá uma notificação para manifestar-se a cerca de seu interesse na prorrogação contratual e deverá responder em até 10 (dez) dias do recebimento do documento;

4.1.2. Havendo interesse na prorrogação contratual por parte na empresa, a UFPel encaminhará um Termo de Compromisso para que a empresa assine e não encaminhará nova licitação para contratação do objeto do contrato.

4.1.3. Caso a empresa não cumpra o compromisso assumido de prorrogar o contrato, fica esta sujeita às sanções previstas neste contrato e na lei 8.666/93.

4.1.3.1. A sanção prevista acima não será aplicada caso a empresa aceite prorrogar o contrato até que seja homologada uma nova licitação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da contratante:

5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.1.6. solicitar à contratada todas as providências necessárias ao bom andamento do objeto contratado;

5.1.7. permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências da UFPel para tratar de assuntos pertinentes aos serviços ou aquisições contratados;

5.1.8. rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com o contrato;

5.1.9. proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da entrega dos objetos contratados.

5.1.10. prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

5.1.11. notificar a empresa, por escrito, por ocorrência de eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços e solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, fixando prazo para tal;

5.1.12. receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Apresentar cópia do Manual de Procedimentos da Lavanderia, no ato da assinatura do Contrato, contendo todas as rotinas operacionais identificadas abaixo:

6.1.1. Descrição do uso dos produtos que serão utilizados;

6.1.2. Plano de Gerenciamento de Resíduos;

6.1.3. Descrição da barreira de contaminação entre a área contaminada e a área limpa;

6.1.4. Fluxograma das roupas na lavanderia;

6.1.5. Descrição das rotinas de limpeza da lavanderia;

6.1.6. Descrição, passo a passo, dos processos de lavagem para cada tipo de roupa e grau de sujidade;

6.1.7. Descrição passo a passo do acondicionamento, transporte e procedimento para possíveis acidentes que possam vir acontecer e treinamento dos profissionais que operam os veículos para a atividade específica.

6.1.8. Descrição de uniformes;

6.1.9. Descrição de EPI's;

6.1.10. Tempo aplicado no processamento das roupas;

6.1.11. Descrição das rotinas de limpeza da lavanderia e dos carros prateleiras ou do tipo gaiola, bem como, a frequência com que ocorrerá o evento;

6.1.12. Descrição, passo a passo, dos processos de lavagem, para cada tipo de roupa e grau de sujidade;

6.1.13. Apresentar semestralmente laudo com os resultados dos testes da água de abastecimento da lavanderia, testes de durabilidade dos tecidos e testes de PH de produtos;

6.2. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela adequação dos processos de lavagem, sempre que se fizer necessário e sem ônus para a CONTRATANTE;

6.3. Cumprir rigorosamente os prazos e especificações de execução dos serviços previamente estabelecidos;

6.4. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.5. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da Legislação vigente;

- 6.6. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo constante suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para o suprimento de roupas limpas;
- 6.7. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- 6.8. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados;
- 6.9. Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: balança, carrinhos e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- 6.10. Designar, por escrito, no ato da assinatura do contrato, 01 (um) ou mais representantes, devidamente qualificados, conhecedores dos serviços prestados pela CONTRATADA, para realizar visitas à CONTRATANTE, para tratar de não conformidades nos serviços prestados, semanalmente, em dia, horário e local a ser estipulado pela CONTRATANTE;
- 6.11. Obedecer na execução e desenvolvimento do seu trabalho a toda a legislação vigente e, em especial, às determinações da Lei Federal n. 6.514, de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela Portaria n. 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e suas alterações, além das normas e procedimentos internos do CONTRATANTE, das normas de engenharia de segurança, medicina e meio ambiente do trabalho aplicáveis à execução específica da atividade, apresentando, quando solicitado, cópia dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e de Prevenção dos Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras nº. 07 e 09, respectivamente da Portaria n. 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, conforme determina a Lei Federal n. 6.514, de 22 de dezembro de 1977, Portaria n. 485 de 11 de novembro de 2005, do Ministério do Trabalho e Emprego, que aprova a Norma Regulamentadora n. 32, e instalando e mantendo os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, considerando o número total de trabalhadores nos serviços, para o fiel cumprimento da legislação em vigor;
- 6.12. Estabelecer Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme preconiza a NR 9, que compõe a Portaria n. 3.214 de 08/06/78 e suas alterações;
- 6.13. Estabelecer Programa de Segurança baseado na Portaria n. 485, de 11 de novembro de 2005, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 6.14. Apresentar cópia da listagem de seus fornecedores, produtos e marcas utilizados, com as respectivas fichas técnicas, no ato da assinatura do Contrato e sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- 6.15. Respeitar as normas aplicáveis quando da manipulação de produtos químicos utilizando produtos na quantidade necessária à boa execução do objeto contratado e assumindo integral responsabilidade perante órgãos fiscalizadores;
- 6.16. Observar conduta adequada na utilização dos produtos químicos, materiais e equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação dos serviços;
- 6.17. Utilizar somente produtos químicos registrados ou notificados pela ANVISA;
- 6.18. Arcar com os custos referentes à reposição de peças do enxoval da CONTRATANTE, quando comprovado que o dano foi decorrente de falhas durante o processo de higienização têxtil, transportes ou em qualquer outra etapa do processo;
- 6.19. Devolver o enxoval devidamente limpo de acordo com as quantidades de roupas sujas retiradas diariamente;
- 6.20. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou

reduzindo essa responsabilidade à fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

- 6.21. Submeter-se à fiscalização permanente do HE, por parte dos executores do contrato, designados pela CONTRATANTE. Ficando reservado a CONTRATANTE o direito de visitas às dependências da CONTRATADA, para a supervisão, sempre que julgar necessário;
- 6.22. Efetuar o transporte das roupas limpas e sujas em veículos separados. Devem estar devidamente identificados;
- 6.23. Manter em rigorosa pontualidade o pagamento de seus empregados e demais encargos decorrentes do contrato de trabalho, inclusive quanto às anotações das respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social.
- 6.24. Fica a cargo da CONTRATADA as despesas com a correta destinação dos resíduos sólidos e líquidos, gerados na execução da prestação dos serviços, segundo legislação vigente, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 6.25. A CONTRATADA deverá fiscalizar incondicionalmente todas as condições contratuais utilizando de instrumentos de acompanhamento de execução dos serviços (MAPA MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS);
- 6.26. Deverá ser anexado à Nota Fiscal, pela fiscalização do da CONTRATANTE o MAPA MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS;
- 6.27. A CONTRATADA deverá apresentar plano de contingência para eventuais substituições de local e mão de obra dos serviços prestados em caso de necessidade extrema, esse prestador substituto deverá ser licenciado por órgãos devidos para a prestação dos serviços de lavanderia. Caso haja necessidade da CONTRATADA realizar as atividades da prestação de serviços em outro endereço, devido a alguma eventualidade, deverá informar a CONTRATANTE, por escrito, através da fiscalização do contrato, imediatamente, preferencialmente antes da mudança, para que esta possa realizar a visita técnica ao local;
- 6.28. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável à espécie;
- 6.29. Realizar todos os serviços relacionados a este Termo de Referência, de acordo com suas especificações e as normativas vigentes;
- 6.30. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e assegurando-lhes as demais exigências para o exercício das atividades;
- 6.31. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados e prepostos, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento dos serviços aqui demandados;
- 6.32. Responder por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade ou em quaisquer serviços objeto deste Termo de Referência;
- 6.33. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.34. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.35. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do UFPel;
- 6.36. Arcar com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de

ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda a UFPel isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

6.37. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O valor total estimativo da contratação é de R\$ XXXX (valor por extenso). O valor é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

Item	Quant.	Unid. de Medida	Descrição	Valor total estimado
01	20000	KILO	Contratação de empresa de lavanderia industrial especializada em processamento do enxoval hospitalar para a prestação do serviço de recolhimento do 3º andar, Departamento de Cirurgia, Traumatologia e Prótese Buco-maxilo-facial, setor de roupas sujas, localizado na Faculdade de Odontologia – Universidade Federal de Pelotas (FO-UFPel) para as dependências da CONTRATADA; incluindo transporte, pesagem, classificação da roupa suja, lavagem em lavadoras com barreiras, secagem (passaradoria) das roupas limpas; separação e transporte das roupas limpas em condições adequadas de preservação, em quantidade e qualidade conforme as rotinas e horários estabelecidos pelo Departamento de Cirurgia, Traumatologia e Prótese Buco-maxilo-facial – FO/ UFPel.	R\$ XXXXXXXXXX

OBS: O valor estimado para aquisição é de R\$ XXXX (valor por extenso) para a quantidade estimada anual de 20000 Kg de roupas utilizadas nos diversos serviços de saúde (incluindo lençóis, fronhas, cobertores, aventais, roupas hospitalares, etc.). Esta quantidade é meramente estimativa, de acordo com a possível demanda da Administração, não gerando obrigações de contratação por parte da UFPel.

8.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

8.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 154135
Fonte: 8100000000
Programa de Trabalho: 108556
Elemento de Despesa: 339039
PI: MACADG0100
Nota de Empenho: XXXXXXXX

8.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Será exigida a prestação de garantia pela CONTRATADA, como condição para a assinatura do contrato, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, em uma das seguintes modalidades:

- 9.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- 9.1.2. Seguro-garantia; ou
- 9.1.3. Fiança bancária.

9.2. Será exigida garantia adicional, caso configurada a hipótese prevista do § 2º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.3. O prazo para apresentação da garantia será definido pela Administração, após a licitação e antes da assinatura do contrato, na convocação que será feita à empresa.

9.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total da proposta por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

9.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a desclassificar a proposta e convocar a próxima licitante na ordem de classificação para a assinatura do contrato.

9.6. Se, por algum motivo, a assinatura do contrato ocorrer antes da apresentação da garantia, esta deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura. Caso a garantia não seja apresentada nesse prazo, a Contratante fica autorizada a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

9.7. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, que deverá ser renovada em caso de prorrogação contratual, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 9.8.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 9.8.2. prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 9.8.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada.

9.9. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal em conta vinculada, mediante depósito identificando o crédito em nome da Fundação Universidade Federal de Pelotas.

9.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

9.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

9.13. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

9.14. Após 90 (noventa) dias da execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A nota fiscal será emitida pela CONTRATADA após os seguintes procedimentos:

10.1.1 Ao final de cada mês da execução contratual, a CONTRATADA apresentará um relatório prévio dos serviços executados no período;

10.1.2. A CONTRATANTE terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da apresentação do relatório, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do serviço relatado pela CONTRATADA.

10.2. O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data do ateste da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

10.3. O pagamento somente será efetuado após a conferência do “atesto” pelo servidor competente (Fiscal) da nota fiscal apresentada pela Contratada, quitação de encargos sociais e encargos incidentes, e da verificação da perfeição técnica do trabalho realizado.

10.3.1. O “atesto” da nota fiscal fica condicionado à verificação da sua conformidade apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

10.3.1.2. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.4. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-

á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

10.5.1. Será verificada também, antes do pagamento, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em consulta ao portal do Tribunal Superior do Trabalho.

10.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

10.6.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável;

10.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

11. CLÁUSULA ONZE – DO REAJUSTE

11.1. Será admitido o reajuste do valor do serviço, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA** ou outro que venha substituí-lo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de

assinatura do contrato para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste para os subseqüentes, conforme Subseção VI, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017, e desde que seja solicitado pela empresa.

11.2. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para o presente serviço, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compatível com o serviço contratado.

12. CLÁUSULA DOZE - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Termo de Referência.

12.1.1. A fiscalização será exercida pelo(a) servidor(a) a ser designado(a) em portaria específica.

12.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

12.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

12.4. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

13. CLÁUSULA TREZE - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN n. 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14. CLÁUSULA QUATORZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As penalidades contratuais são as previstas na Lei 8.666/93, no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto n. 5450/2005 e demais normas cogentes.

14.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e na Lei 8.666/93 o licitante/adjudicatário/contratado que:

14.2.1.não assinar a ata de registro de preços, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

14.2.2.apresentar documentação falsa;

14.2.3.deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

14.2.4.ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.2.5.não mantiver a proposta;

14.2.6.comportar-se de modo inidôneo;

14.2.7.cometer fraude fiscal;

14.2.8.inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.2.9.fraudar na execução do contrato.

14.3. A licitante vencedora incorrerá em atraso na entrega do objeto licitado, se não fornecer o produto a partir do 1º (primeiro) dia após o prazo estipulado no item 27.11 do Edital.(*A)

14.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.5.O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.5.1.advertência;

14.5.2.multa de até 20% (vinte por cento), do valor do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada

14.5.3.suspensão de licitar e impedimento de contratar com a UFPel pelo prazo de até dois anos;

14.5.4.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

14.5.5.impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

14.6.A multa de mora será aplicada da seguinte maneira, com base no valor do empenho:

14.6.1.5.% (cinco por cento) para atraso de até 09 (nove) dias;

14.6.2.10% (dez por cento) para atraso de 10 (dez) a 29 (vinte e nove) dias;

14.6.3.20% (vinte por cento) a partir do 30º dia de atraso.

14.7.A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

14.8.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.9.A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.10.As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. CLÁUSULA QUINZE - MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- 16.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 16.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações do termo de referência, projetos e prazos;
- 16.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- 16.1.4. o atraso injustificado no início do serviço;
- 16.1.5. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 16.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- 16.1.7. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 16.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 16.1.9. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- 16.1.10. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- 16.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- 16.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 16.1.13. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 16.1.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- 16.1.15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados,

salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

16.1.16.a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

16.1.17.a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

16.1.18.o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

16.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos 16.1.1 a 16.1.12, 16.1.17 e 16.1.18 desta cláusula;

16.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

16.3.3. judicial, nos termos da legislação.

16.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, bem como:

16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3. Indenizações e multas.

16.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 16.1.12 a 16.1.17 desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

16.5.1. devolução da garantia;

16.5.2. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

16.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. O recebimento definitivo do objeto contratado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

18. CLÁUSULA DEZOITO – DAS VEDAÇÕES

18.1. É vedado à CONTRATADA:

18.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

18.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

19. CLÁUSULA DEZENOVE - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VINTE - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

21. CLÁUSULA VINTE E UM - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Pelotas - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

21.2. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes e as testemunhas a seguir firmam o presente Contrato na forma eletrônica, para um só efeito.

Prof. Pedro Rodrigues Curi Hallal
Pela CONTRATANTE
(Assinado eletronicamente)

XXXXXX
Pela CONTRATADA
(Assinado eletronicamente)

TESTEMUNHAS:

Nome:XXXXXX
CPF nº: XXXXXX
(Assinado eletronicamente)

Nome:XXXXXX
CPF nº: XXXXXX
(Assinado eletronicamente)